



Processo nº 0800661-84.2019.2019.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: Raimundo Rosa Ferreira Filho

Advogado: José Francisco Procedomio da Silva (OAB/PI nº 12.813)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5367)

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho (CPF nº 037.722.423-59)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 11h15, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Barras/PI, estava presente a Conciliadora Judicial Nayara Graziely Freire da Silva sob a supervisão do Juiz Substituto Ermano Chaves Portela Martins, em respondência pela Vara Cível desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes, acompanhadas de seus advogados. **Aberta a audiência**, as partes foram informadas sobre o método de trabalho a ser empregado no intuito de facilitar o diálogo e promover a solução consensual para o litígio, manifestando-se sobre as suas pretensões e insatisfações. Após breves considerações pelos litigantes e Conciliadora, não foi exitosa a tentativa de autocomposição, diante da impossibilidade de acordo, tendo a Conciliadora dado o seguinte encaminhamento ao caso: **"Frustrada a tentativa de conciliação, fica o autor instado a apresentar réplica, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, o MM. Juiz nomeou perito o médico Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira, inscrito no CRM/PI nº 4669, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa, Planalto Ininga, Teresina/PI, CEP 64052-500, para realizar a perícia na sala de audiências desta Vara. Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI. As partes já saem intimadas para ofertarem seus quesitos no prazo de 15 dias. Para o cumprimento da medida, designo o próximo dia 03.03.2020, a partir das 13h00 para realização da perícia, razão pela qual, as partes já saem intimadas na presente data. Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Efetuado o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência, mediante a elaboração do presente termo, que vai assinado por todos os presentes.**

Nayara Graziely Freire da Silva (Conciliadora) Nayara Graziely Freire da Silva

Raimundo Rosa Ferreira Filho (Autor) Raimundo Rosa Ferreira Filho

José Francisco Procedomio da Silva (advogado do autor) José Francisco Procedomio da Silva

Herison Helder Portela Pinto (Advogado da requerida) Herison Helder Portela Pinto

Francisco Reinaldo de Sousa Filho (preposto) Francisco Reinaldo de Sousa Filho